

A MULHER ENCARCERADA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

THE INCARCERATED WOMAN IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM

Ingrid Andrade Pereira

Bacharela em Direito pela Faculdade IESI/FENORD, Brasil.

E-mail: inandrade.94@gmail.com

Yolle Keller Peruhype

Bacharela em Direito pela Faculdade IESI/FENORD, Brasil.

E-mail: vollekperuhype@gmail.com

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar a situação da mulher no sistema prisional brasileiro, abordando seu perfil sociodemográfico, os principais delitos cometidos e as particularidades da execução penal feminina. A pesquisa, de caráter qualitativo e baseada em revisão bibliográfica, busca compreender as dimensões sociais, jurídicas e humanas do encarceramento feminino, destacando a influência de fatores como desigualdade social, raça, gênero e pobreza na criminalização das mulheres. Observa-se que, embora representem uma minoria no sistema penitenciário, as mulheres encarceradas vivenciam condições de vulnerabilidades acentuadas, refletindo um contexto de seletividade penal e ausência de políticas públicas eficazes. O estudo evidencia a necessidade de políticas prisionais mais equitativas e humanizadas, voltadas à garantia dos direitos e à reintegração social das mulheres privadas de liberdade.

Palavras-chave: Encarceramento feminino, Sistema prisional, Desigualdade social, Gênero.

Abstract

This article aims to analyze the situation of women in the Brazilian prison system, addressing their sociodemographic profile, the main crimes committed, and the particularities of female penal execution. The study, based on qualitative bibliographic research, seeks to understand the social,

legal, and human dimensions of female incarceration, highlighting the influence of social inequality,

race, gender, and poverty on the criminalization of women. Although they represent a minority within the prison population, incarcerated women experience intensified vulnerability, reflecting a context of penal selectivity and lack of effective public policies. The study emphasizes the need for more equitable and humanized prison policies focused on guaranteeing rights and promoting the social reintegration of women deprived of liberty.

Keywords: Female incarceration, Prison system, Social inequality, Gender.

1. Introdução

O encarceramento feminino no Brasil constitui um fenômeno social e jurídico que tem ganhado crescente visibilidade nas últimas décadas, sobretudo em razão do aumento expressivo do número de mulheres privadas de liberdade e da constatação de que o sistema prisional brasileiro não contempla de forma adequada as especificidades de gênero. Embora representem uma parcela minoritária da população carcerária, as mulheres presas vivenciam uma realidade marcada por múltiplas vulnerabilidades, de natureza social, econômica, racial e afetiva, o que evidencia a seletividade penal e a insuficiência de políticas públicas voltadas à sua proteção e ressocialização.

A expansão do encarceramento feminino está diretamente relacionada à adoção de políticas criminais de caráter punitivista, especialmente após o endurecimento das legislações relacionadas ao tráfico de drogas, que passou a figurar como o principal motivo de prisão entre mulheres. Os dados disponíveis demonstram que a maioria das mulheres encarceradas é jovem, negra, possui baixa escolaridade e provém de contextos de pobreza e exclusão social, o que revela a estreita relação entre desigualdades estruturais e a atuação seletiva do sistema penal.

Nesse contexto, o encarceramento feminino não pode ser compreendido apenas como resultado de práticas individuais, mas como expressão de processos históricos e sociais que atingem de forma mais intensa determinados grupos sociais. O sistema de justiça criminal, ao incidir de maneira desproporcional sobre mulheres em situação de vulnerabilidade, acaba por reproduzir desigualdades de

gênero, raça e classe, transformando o cárcere em um espaço de aprofundamento de exclusões já existentes.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar as condições fáticas e jurídicas da mulher no sistema prisional brasileiro, investigando a correlação entre o perfil sociodemográfico das detentas, a seletividade penal e as barreiras para a implementação de políticas públicas humanizadas e sensíveis às especificidades de gênero. O estudo busca demonstrar que o crescimento do encarceramento feminino está associado não apenas a mudanças legislativas, mas também à ausência de políticas sociais eficazes e à adoção de práticas penais que desconsideram as particularidades da condição feminina.

A metodologia adotada baseia-se em revisão bibliográfica de caráter qualitativo, orientada por critérios sistematizados de busca e seleção de estudos, a partir da análise de obras doutrinárias, artigos científicos, legislações e relatórios institucionais. Essa abordagem permitiu compreender as dimensões sociais, jurídicas e humanas do encarceramento feminino, articulando dados empíricos com o debate teórico contemporâneo sobre gênero, seletividade penal e políticas de execução penal.

A relevância do estudo reside na necessidade de ampliar o debate acadêmico e institucional acerca das condições de vida das mulheres privadas de liberdade, contribuindo para a construção de políticas públicas mais equitativas e comprometidas com a promoção dos direitos humanos. Ao analisar o encarceramento feminino sob uma perspectiva crítica, o artigo busca evidenciar que o sistema prisional, mais do que uma resposta à criminalidade, reflete as desigualdades estruturais da sociedade brasileira e a forma seletiva com que o poder punitivo é exercido.

Como contribuição, o presente estudo propõe uma análise integrada entre perfil sociodemográfico, política criminal e execução penal feminina, evidenciando como o punitivismo e a ausência de políticas de gênero contribuem para a

feminização da punição e para a reprodução de ciclos de vulnerabilidade social. Assim, pretende-se oferecer subsídios teóricos para a formulação de estratégias mais humanizadas de execução penal, pautadas na equidade, na dignidade da pessoa humana e na efetiva reinserção social.

Para tanto, o artigo está estruturado em quatro capítulos principais. O primeiro aborda a evolução do encarceramento feminino e o perfil sociodemográfico das mulheres presas. O segundo analisa o tráfico de drogas como principal causa de prisão entre mulheres, destacando suas motivações sociais e os efeitos das políticas punitivistas. O terceiro examina as particularidades do sistema prisional feminino à luz da legislação e das políticas públicas existentes. Por fim, o quarto capítulo discute os principais desafios e perspectivas para a humanização da pena e a ressocialização das mulheres encarceradas.

1.1 Objetivos Gerais

Analisar as condições sociais e jurídicas das mulheres no sistema prisional brasileiro, investigando a relação entre perfil sociodemográfico, seletividade penal e os desafios para a implementação de políticas públicas humanizadas e sensíveis às especificidades de gênero.

2. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa, com abordagem descritiva e exploratória, voltada à análise do encarceramento feminino no sistema prisional brasileiro, considerando aspectos sociodemográficos, jurídicos e sociais relacionados à execução penal das mulheres privadas de liberdade.

A delimitação do problema de pesquisa foi orientada por critérios de relevância temática, atualidade das fontes e adequação ao objetivo proposto,

priorizando estudos que abordassem o encarceramento feminino sob a perspectiva de gênero, seletividade penal e políticas de execução penal. O recorte temporal da pesquisa abrangeu, prioritariamente, publicações entre os anos de 2017 e 2025, de modo a contemplar dados atualizados sobre o sistema prisional feminino, sem prejuízo da utilização de obras clássicas ou marcos normativos indispensáveis à compreensão do tema.

O processo de levantamento e seleção das fontes seguiu os parâmetros do protocolo PRISMA (Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses), com o objetivo de garantir maior transparência, organização e reprodutibilidade da revisão.

As buscas foram realizadas em bases de dados acadêmicas e institucionais, tais como Google Acadêmico, SciELO, repositórios de universidades, relatórios do SISDEPEN, documentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério da Justiça, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e legislações oficiais disponibilizadas em portais governamentais.

A estratégia de busca utilizou descritores relacionados ao objeto de estudo, combinados por operadores booleanos (AND e OR), tais como: “encarceramento feminino”, “mulheres presas”, “sistema prisional”, “execução penal”, “tráfico de drogas”, “direitos das mulheres”, “política criminal” e “prisões femininas no Brasil”.

Os critérios de inclusão contemplaram artigos científicos, livros e trabalhos acadêmicos que abordassem o encarceramento feminino ou o sistema prisional sob a perspectiva de gênero, bem como relatórios oficiais e dados estatísticos provenientes de órgãos públicos. Também foram considerados documentos legislativos e publicações em português, inglês ou espanhol que apresentassem relevância temática para o objeto de estudo.

Foram estabelecidos como critérios de exclusão textos duplicados, publicações sem autoria identificada ou sem rigor científico, trabalhos que tratassem do sistema prisional sem abordagem de gênero ou sem relação direta com o encarceramento feminino, bem como materiais pagos ou de acesso restrito cuja confiabilidade não pudesse ser verificada.

O processo de seleção das fontes ocorreu em três etapas, conforme as diretrizes do protocolo PRISMA:

1. Identificação: levantamento inicial das publicações nas bases de dados e repositórios institucionais selecionados, resultando em um total de 58 registros.

2. Triagem: após a remoção de 14 registros duplicados ou sem pertinência temática, permaneceram 44 estudos para análise de títulos e resumos.

3. Elegibilidade: após a leitura integral dos textos, 19 estudos foram excluídos por não atenderem aos critérios de inclusão, restando 25 fontes consideradas aptas para a análise final.

A amostra final foi composta por artigos científicos, obras doutrinárias, relatórios institucionais, legislações e decisões judiciais, consideradas pertinentes ao objeto de estudo.

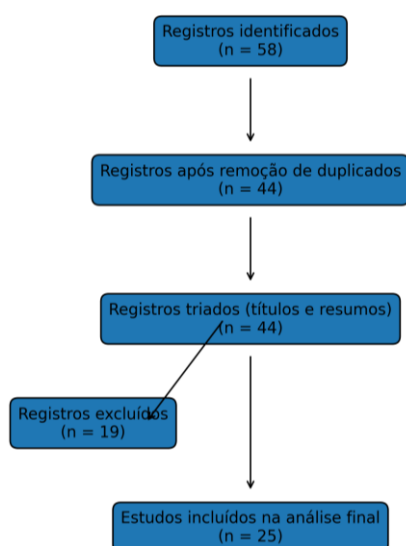


Figura 01 – Fluxograma de seleção das fontes conforme protocolo PRISMA.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

A análise dos dados ocorreu de forma qualitativa e temática, permitindo a organização das informações em eixos interpretativos, tais como: perfil sociodemográfico das mulheres privadas de liberdade, principais crimes praticados, particularidades da execução penal feminina e desafios para a humanização do

sistema prisional. A partir dessa organização, foi possível estabelecer relações entre os achados da literatura, os dados institucionais e o marco jurídico nacional, possibilitando uma interpretação crítica acerca do encarceramento feminino no Brasil.

3. A mulher no sistema prisional Brasileiro

3.1 Evolução e perfil sociodemográfico

Nos últimos anos, o Brasil vem apresentando um crescimento contínuo no número de pessoas privadas de liberdade. A população prisional total, que em 2019 era de aproximadamente 700 mil pessoas, ultrapassou a marca de 850 mil em 2025, um aumento que reflete o avanço do encarceramento em todas as regiões do país, especialmente nas unidades estaduais, consolidando o Brasil como detentor de uma das maiores populações carcerárias do mundo (SENAPEN, 2022; OBSERVADH, 2025). Esse cenário evidencia a consolidação de uma política criminal pautada no encarceramento como resposta prioritária à criminalidade, o que tem gerado impactos significativos sobre grupos socialmente vulneráveis.

Em relação ao público carcerário feminino, no primeiro semestre de 2025, o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) registrou mais de 31 mil mulheres em unidades prisionais, número que representa aproximadamente 4% da população carcerária total. Embora correspondam a uma pequena parcela, a taxa de crescimento das mulheres presas triplicou nos últimos 20 anos, o que demonstra a intensificação do aprisionamento feminino no país (RAMOS, 2022). Esse crescimento desproporcional indica que o aumento do

encarceramento não ocorre de maneira neutra, mas incide com maior intensidade sobre determinados grupos, especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Além do aumento no número de mulheres presas, o sistema prisional brasileiro enfrenta um grave déficit de vagas. O número de pessoas encarceradas

ultrapassa em mais de 200 mil o total de vagas disponíveis, o que leva à superlotação e à precarização das condições de encarceramento (SISDEPEN, 2025). As unidades femininas apresentam problemas estruturais semelhantes aos verificados no sistema prisional masculino, como celas superlotadas, falhas de saneamento, falta de ventilação, escassez de produtos de higiene e acesso limitado a atendimento médico (MNPCT, 2024). Essa realidade evidencia que o sistema prisional brasileiro, historicamente estruturado para homens, não foi adaptado para atender às necessidades específicas das mulheres, o que agrava violações de direitos fundamentais.

Levantamentos nacionais, como os relatórios do SISDEPEN e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, permitem traçar o perfil sociodemográfico das mulheres encarceradas no Brasil. A maioria das presas é composta por mulheres jovens, com idades entre 18 e 34 anos, faixa etária considerada economicamente ativa (MNPCT, 2024; SISDEPEN, 2025). Esse dado revela que o encarceramento feminino atinge principalmente mulheres em fase produtiva e reprodutiva, gerando impactos diretos sobre a organização familiar e a manutenção econômica dos lares, uma vez que muitas delas exercem papel central no sustento e no cuidado dos filhos.

No que se refere à composição racial, as mulheres negras, somando pretas e pardas, representam aproximadamente 63% das presas no país. Essa predominância evidencia a seletividade racial e social do sistema penal, que incide de forma mais intensa sobre mulheres negras e pobres, refletindo a persistência do racismo estrutural e das desigualdades de gênero no contexto da justiça criminal (RAMOS, 2022; SISDEPEN, 2025). Assim, o cárcere feminino passa a reproduzir, em sua composição, as hierarquias sociais presentes na sociedade brasileira.

Em relação à escolaridade, a maior parte das mulheres privadas de liberdade possui apenas o ensino fundamental incompleto, enquanto uma parcela reduzida concluiu o ensino médio. A baixa escolaridade limita as oportunidades de inserção no mercado de trabalho formal, ampliando a exposição dessas mulheres a atividades informais ou ilícitas como estratégias de sobrevivência (RAMOS, 2022;

SISDEPEN, 2025). Esse dado reforça a compreensão de que o encarceramento feminino está profundamente associado a contextos de exclusão social e ausência de políticas públicas eficazes de educação, emprego e proteção social.

Outro aspecto relevante diz respeito à maternidade. Uma parcela significativa das mulheres presas é mãe e, em muitos casos, responsável única pelo sustento e cuidado dos filhos antes da prisão. De acordo com Medeiros et al. (2022), diversas unidades prisionais registram a presença de gestantes, lactantes e crianças que permanecem com suas mães por ausência de alternativas sociais ou familiares. Esse cenário demonstra que o encarceramento feminino não atinge apenas a mulher, mas produz efeitos diretos sobre a estrutura familiar, contribuindo para a reprodução intergeracional de vulnerabilidades sociais.

De modo geral, o perfil sociodemográfico das mulheres presas é marcado por múltiplas vulnerabilidades estruturais: são, em sua maioria, jovens, negras, com baixa escolaridade, provenientes de famílias de baixa renda e responsáveis pelo cuidado de seus filhos e de outros familiares. Essas características indicam que o sistema penal atua de forma seletiva, incidindo com maior rigor sobre grupos historicamente marginalizados, o que transforma o cárcere em um espaço de concentração das desigualdades sociais (RAMOS, 2022).

Cabe destacar, ainda, que a maior parte das mulheres privadas de liberdade cumpre pena por crimes não violentos, o que reforça a necessidade de revisão das políticas penais e da ampliação de alternativas ao cárcere, como penas restritivas de direitos, programas de apoio social e políticas de inserção educacional e profissional (MEDEIROS et al., 2022; RAMOS, 2022). A predominância de delitos de menor potencial ofensivo indica que o encarceramento, em muitos casos, não

constitui a resposta mais adequada, contribuindo apenas para o agravamento das condições de vulnerabilidade.

Nesse contexto, torna-se essencial compreender o delito que tem levado um número crescente de mulheres ao sistema prisional: o tráfico de drogas, responsável por mais de 60% das prisões femininas no Brasil (SISDEPEN, 2025). Esse dado revela que o sistema penal tem atuado de forma particularmente incisiva

sobre mulheres envolvidas em posições periféricas nas redes do tráfico, desempenhando funções como transporte, guarda ou venda de pequenas quantidades de entorpecentes (SILVA, 2024). Em grande parte dos casos, o envolvimento com o tráfico está associado à necessidade econômica, à ausência de oportunidades formais de trabalho e à influência de parceiros ou de grupos criminosos sobre mulheres em situação de fragilidade social e emocional (SILVA, 2024).

Dessa forma, ao analisar o perfil das mulheres encarceradas e os crimes mais frequentes, especialmente o tráfico de drogas, evidencia-se a relação entre políticas penais punitivistas e a ampliação do encarceramento de mulheres socialmente vulneráveis. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas que articulem justiça criminal, assistência social, educação e trabalho, de modo a romper ciclos de exclusão e encarceramento, discussão que será aprofundada no tópico seguinte.

3.2 O crime mais cometido por mulheres no sistema prisional brasileiro: Tráfico de drogas

O aprofundamento acerca das infrações penais que incidem sobre as mulheres encarceradas no Brasil revela a predominância de crimes não violentos, com destaque para o tráfico de drogas. Esse dado evidencia que o sistema penal brasileiro opera com forte seletividade, criminalizando principalmente condutas associadas à pobreza, à vulnerabilidade social e às desigualdades de gênero, em

vez de concentrar seus esforços no enfrentamento de crimes de maior gravidade ou de estruturas criminosas complexas (PESSOA; QUEIROZ, 2024).

Conforme dados do SISDEPEN (2025), aproximadamente 63% das mulheres presas no Brasil cumprem pena ou aguardam julgamento por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Esse percentual é significativamente superior ao observado em outros tipos penais, o que confirma o tráfico como principal vetor de encarceramento feminino no país. Tal cenário demonstra que o crescimento do

encarceramento de mulheres está diretamente vinculado à política criminal antidrogas, marcada por estratégias repressivas e pelo endurecimento das penas.

Nesse contexto, observa-se que as mulheres ocupam, em geral, posições secundárias dentro das redes do tráfico, atuando como transportadoras, conhecidas como “mulas”, guardadoras de substâncias ilícitas ou intermediadoras de pequenas quantidades de entorpecentes. Essas funções, de baixa hierarquia e reduzido poder decisório, explicam parte da elevada proporção de mulheres presas por tráfico, mas também evidenciam que o sistema penal incide com maior intensidade sobre a base das organizações criminosas, onde se concentram indivíduos em situação de maior vulnerabilidade social (SILVA, 2024).

O envolvimento com o tráfico de drogas está frequentemente associado à necessidade econômica, à ausência de oportunidades de trabalho formal e a contextos familiares fragilizados. Estudos como os de Alcântara et al. (2018), Ramos (2022) e Silva (2024) indicam que muitas mulheres relatam ter ingressado no universo do crime por influência de parceiros, familiares ou redes locais de exploração. Esse cenário revela que, em grande parte dos casos, o tráfico aparece como estratégia de sobrevivência em contextos de exclusão social, e não como resultado de uma atuação criminosa estruturada ou de alta periculosidade.

Essa realidade permite compreender o encarceramento feminino por tráfico como expressão de uma política criminal que incide de forma desproporcional sobre mulheres pobres e socialmente vulneráveis, reforçando a criminalização da pobreza. Ao concentrar a repressão penal sobre indivíduos em posições

subalternas nas cadeias do tráfico, o sistema penal contribui para a reprodução de desigualdades estruturais, sem atingir de maneira efetiva os níveis superiores das organizações criminosas.

Outro fator relevante diz respeito à elevada incidência de prisão provisória entre as mulheres privadas de liberdade. Uma parcela significativa das detentas ainda não possui condenação definitiva, o que evidencia o uso recorrente do encarceramento cautelar como resposta automática a delitos relacionados ao tráfico de drogas (TRAVASSOS, 2024; SISDEPEN, 2025). Essa prática reforça a

lógica punitivista e agrava as condições de vulnerabilidade dessas mulheres, muitas vezes primárias, responsáveis por filhos e envolvidas em crimes sem violência.

As consequências desse modelo de política criminal ultrapassam os limites do cárcere e atingem diretamente o núcleo familiar das mulheres presas. Considerando que grande parte delas é mãe e responsável pelo cuidado dos filhos antes da prisão, o encarceramento provoca a ruptura de vínculos afetivos e o agravamento das condições socioeconômicas das famílias, ampliando o risco de reprodução intergeracional da pobreza e da exclusão social (MEDEIROS et al., 2022). Nesse sentido, a pena aplicada à mulher repercute de forma indireta sobre seus dependentes, evidenciando o caráter expansivo dos efeitos do encarceramento feminino.

Dessa forma, o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas não apenas reforça a criminalização da pobreza, como também expõe as limitações de uma política criminal centrada no punitivismo. Questões relacionadas à maternidade, à saúde reprodutiva, à vulnerabilidade social e ao acesso a direitos fundamentais tornam-se centrais na análise da execução penal feminina. Assim, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas integradas, que articulem justiça criminal, assistência social, educação e trabalho, de modo a oferecer respostas mais humanas, proporcionais e eficazes ao fenômeno do encarceramento feminino.

3.3 Particularidades do sistema prisional

feminino

O sistema prisional brasileiro, historicamente estruturado para atender majoritariamente à população masculina, enfrenta desafios expressivos no que se refere às mulheres privadas de liberdade. A legislação nacional reconhece essas particularidades e prevê normas que buscam garantir condições dignas e adequadas para o cumprimento da pena.

Entre os principais marcos legais estão a Constituição Federal de 1988 (Lei nº 7.970/1988), que assegura a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre homens e mulheres; a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece diretrizes para a execução das penas e determina condições específicas para gestantes e mães; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que protege o direito das crianças, inclusive aquelas nascidas no sistema prisional; e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que visa combater a violência de gênero e reforça a necessidade de políticas de proteção e ressocialização voltadas às mulheres.

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e assegura a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana. O princípio da isonomia, previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e assegura a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

No contexto prisional feminino, esse princípio assume especial relevância, pois implica dizer que as mulheres privadas de liberdade devem ter acesso a condições que respeitem suas particularidades, como cuidados com a saúde reprodutiva, higiene íntima e apoio psicológico (SALES, 2024).

Vale dizer que a doutrina diferencia a isonomia formal da isonomia material. A primeira diz respeito à aplicação igualitária da lei a todos, enquanto a segunda

reconhece que, para alcançar uma igualdade efetiva, é necessário tratar de maneira diferente os que se encontram em situações desiguais. Assim, a igualdade material consiste em “tratar desigualmente os desiguais, na medida das suas desigualdades”, conforme o entendimento clássico de Rui Barbosa influenciado por Aristóteles (BARBOSA, 1999).

Sob essa perspectiva, a aplicação do princípio da isonomia no sistema prisional feminino exige que o Estado reconheça as especificidades que caracterizam a realidade das mulheres encarceradas e adote medidas diferenciadas para garantir seus direitos. O tratamento desigual, nesse caso, não

configura privilégio, mas uma forma de assegurar a efetiva igualdade material diante das desigualdades históricas, biológicas e sociais que afetam as mulheres (SALES, 2024).

O Supremo Tribunal Federal (STF) também já consolidou entendimento semelhante, afirmando em decisões como o Recurso Extraordinário nº 659.424/RS que é inconstitucional qualquer distinção sem fundamento legítimo, por violar o princípio da isonomia. No entanto, o Tribunal reconhece que políticas de proteção voltadas às mulheres não ferem o princípio, pois têm como objetivo compensar desigualdades estruturais e históricas.

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seus Cadernos de Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade, reforça essa interpretação, destacando que a isonomia se relaciona diretamente à proibição de tratamento desigual em situações equivalentes, mas admite diferenciações legítimas quando necessárias para assegurar a igualdade real (CNJ, 2024).

Portanto, aplicar o princípio da isonomia no sistema prisional feminino significa garantir que, embora homens e mulheres privados de liberdade sejam iguais em dignidade e direitos, as diferenças de gênero devem ser consideradas na execução penal. Corroborando com esse entendimento, a LEP em seu art. 14, § 3º, dispõe: “Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.” Além disso, o § 4º estabelece que o Estado deve garantir tratamento humanitário à mulher grávida

durante todo o processo que envolve o parto, desde os atos médico-hospitalares preparatórios até o período de puerpério, assegurando assistência integral tanto à saúde da mãe quanto à do recém-nascido (BRASIL, 1984).

Na mesma seara, a LEP determina, em seu artigo 82, § 1º, que as mulheres privadas de liberdade devem cumprir pena em estabelecimentos específicos e adequados à sua condição pessoal, assim como os maiores de sessenta anos, garantindo assim a separação entre os gêneros no sistema prisional e o respeito às particularidades de cada grupo (BRASIL, 1984).

Já o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em seu artigo 8º, §10, estabelece que é dever do poder público garantir à gestante e à mulher com filho na primeira infância sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) para o acolhimento do filho (BRASIL, 1990).

No mesmo sentido, a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, estabelece medidas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Embora seu foco principal seja a prevenção e o enfrentamento da violência, a Lei Maria da Penha também influencia o sistema prisional ao estabelecer diretrizes para o tratamento das mulheres vítimas de violência, muitas das quais se encontram encarceradas. A aplicação dessas medidas no contexto prisional ainda é um desafio, exigindo uma abordagem integrada entre os sistemas de justiça penal e de proteção à mulher (BRASIL, 2006).

Por fim, os tribunais superiores têm reconhecido a necessidade de considerar as especificidades do gênero no sistema prisional. Em decisões como o Habeas Corpus nº 143.641/SP, o STF destacou a inadequação do encarceramento feminino em condições que desrespeitam a dignidade da mulher, reforçando a necessidade de políticas públicas que atendam às suas particularidades. O STJ, por sua vez, ao julgar o HC 731.648-SC, decidiu que para mulheres com filhos de

até 12 anos a necessidade dos cuidados maternos é legalmente presumida, o que reforça a concessão da prisão domiciliar.

Apesar das normativas existentes, as mulheres privadas de liberdade ainda enfrentam desafios significativos, como superlotação, falta de acesso a cuidados de saúde específicos, programas educacionais e de reintegração social, além de condições inadequadas para o acolhimento de seus filhos. A implementação efetiva das leis e a criação de políticas públicas específicas são essenciais para garantir que as mulheres cumpram pena em condições que respeitem seus direitos e promovam sua reintegração social.

3.4 Desafios e Perspectivas

O sistema prisional brasileiro, historicamente estruturado para atender majoritariamente à população masculina, enfrenta desafios expressivos no que se refere às mulheres privadas de liberdade. Embora a legislação nacional reconheça as particularidades do encarceramento feminino e estabeleça normas voltadas à garantia de condições dignas, observa-se um distanciamento significativo entre as previsões legais e a realidade vivenciada nas unidades prisionais.

Entre os principais marcos legais que tratam da proteção de mulheres privadas de liberdade estão a Constituição Federal de 1988, que assegura a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre homens e mulheres; a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece diretrizes para a execução das penas e determina condições específicas para gestantes e mães; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que protege os direitos das crianças, inclusive aquelas nascidas no sistema prisional; e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que reforça a necessidade de políticas de proteção e ressocialização voltadas às mulheres.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, consagra o princípio da igualdade e a inviolabilidade da dignidade da pessoa humana, fundamentos essenciais para a execução penal. No contexto prisional feminino, a aplicação do princípio da isonomia assume caráter material, exigindo que o Estado reconheça as especificidades das mulheres privadas de liberdade e adote medidas diferenciadas para garantir seus direitos. Assim, o tratamento desigual, quando voltado à proteção de grupos vulneráveis, não configura privilégio, mas instrumento necessário para a concretização da igualdade substancial.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento nesse sentido, afirmando, em decisões como o Recurso Extraordinário nº 659.424/RS, que distinções normativas somente são legítimas quando destinadas à promoção da igualdade real. No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça, em seus

Cadernos de Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade, destaca que a isonomia material exige o reconhecimento das desigualdades estruturais que atingem determinados grupos, entre eles as mulheres em situação de encarceramento (CNJ, 2024).

A Lei de Execução Penal, por sua vez, estabelece diversas garantias específicas para o público feminino. O artigo 14, §3º, assegura acompanhamento médico à mulher, especialmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. Já o §4º determina tratamento humanitário à mulher grávida durante todo o processo que envolve o parto e o puerpério, assegurando assistência integral à mãe e ao filho. Além disso, o artigo 82, §1º, prevê que as mulheres devem cumprir pena em estabelecimentos próprios e adequados à sua condição pessoal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também dispõe, em seu artigo 8º, §10, que o poder público deve garantir à gestante e à mulher com filho na primeira infância sob custódia em unidade prisional um ambiente que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde. Essas previsões reforçam a compreensão de que a execução penal feminina não pode ignorar as demandas relacionadas à maternidade, à saúde reprodutiva e ao cuidado infantil.

No campo jurisprudencial, os tribunais superiores têm reconhecido a necessidade de considerar as especificidades de gênero no sistema prisional. No julgamento do Habeas Corpus nº 143.641/SP, o Supremo Tribunal Federal determinou a substituição da prisão preventiva por domiciliar para gestantes, puérperas e mães de crianças ou pessoas com deficiência, salvo em hipóteses excepcionais. De modo semelhante, o Superior Tribunal de Justiça, no HC nº 731.648/SC, reconheceu que a necessidade dos cuidados maternos é presumida para mulheres com filhos de até 12 anos, reforçando a concessão de prisão domiciliar.

Entretanto, apesar da existência de um arcabouço normativo que reconhece as especificidades do encarceramento feminino, a realidade das unidades prisionais demonstra a persistência de graves violações de direitos. Relatórios institucionais apontam problemas recorrentes, como superlotação, ausência de

atendimento médico especializado, escassez de itens de higiene íntima, inexistência de espaços adequados para gestantes e lactantes e limitações no acesso a programas educacionais e de reintegração social.

Essa distância entre a norma e a prática revela que, embora o ordenamento jurídico brasileiro contemple garantias importantes para as mulheres privadas de liberdade, a efetivação desses direitos ainda enfrenta obstáculos estruturais e institucionais. O sistema prisional, concebido a partir de uma lógica masculina, não tem sido capaz de incorporar plenamente as especificidades de gênero, o que resulta na reprodução de desigualdades e na violação sistemática de direitos fundamentais.

Dessa forma, a análise das particularidades do sistema prisional feminino evidencia que a mera existência de normas protetivas não é suficiente para assegurar condições dignas de cumprimento de pena. Torna-se indispensável a implementação efetiva dessas garantias, por meio de políticas públicas específicas, investimentos estruturais e articulação entre o sistema de justiça e as políticas sociais, a fim de promover uma execução penal mais humanizada e compatível com os direitos das mulheres.

4. Resultados e Discussões

A análise das obras selecionadas permitiu identificar padrões recorrentes na literatura acerca do encarceramento feminino no Brasil, evidenciando que a prisão de mulheres está diretamente relacionada a fatores estruturais, como pobreza, desigualdade de gênero, seletividade penal e insuficiência de políticas públicas eficazes. De modo geral, os estudos convergem ao apontar que o sistema prisional brasileiro não foi concebido para atender às especificidades das mulheres, o que resulta em um ambiente que reproduz desigualdades e intensifica vulnerabilidades preexistentes à privação de liberdade.

Para fins de sistematização das principais obras analisadas na presente revisão, apresenta-se, a seguir, a síntese dos estudos selecionados, evidenciando seus objetivos, enfoques temáticos e contribuições para a compreensão do encarceramento feminino no Brasil.

Tabela 1 – Síntese dos estudos incluídos na revisão sistemática

Autor/Ano	Tipo de estudo	Tema principal	Principais achados	Contribuição para o artigo
Medeiros et al. (2022)	Artigo científico	Maternidade no cárcere	Evidencia impactos da prisão na relação mãe-filho e nos vínculos familiares	Fundamenta a discussão sobre maternidade e vulnerabilidade social
Ramos (2022)	Trabalho acadêmico	Criminalização da mulher negra	Demonstra seletividade penal e impacto racial no encarceramento feminino	Sustenta análise da interseccionalidade no sistema penal
Silva (2024)	Artigo científico	Encarceramento feminino e território	Aponta relação entre vulnerabilidade social e prisão de mulheres	Contribui para análise das causas sociais do encarceramento
Travassos (2024)	Artigo jurídico	Prisão domiciliar feminina	Discute alternativas penais para mulheres com filhos	Apoia debate sobre políticas penais humanizadas
Leal et al. (2023)	Artigo científico	Saúde de mulheres presas	Indica piores condições de saúde em comparação à população geral	Sustenta análise das vulnerabilidades no cárcere
Zorzetto (2024)	Artigo científico	Saúde e abandono familiar	Aponta impacto psicológico e social do encarceramento feminino	Contribui para discussão sobre reinserção social

Fonte: Elaborado pelas autoras (2026), com base nos dados da revisão sistemática (PRISMA).

Um dos principais aspectos observados refere-se ao perfil sociodemográfico das mulheres encarceradas. A literatura analisada demonstra que a maioria das presas é composta por mulheres jovens, negras ou pardas, com baixa escolaridade e provenientes de contextos socioeconômicos desfavorecidos. Observa-se consenso entre os estudos quanto à incidência seletiva do sistema penal sobre grupos historicamente marginalizados. Em muitos casos, o aprisionamento não está relacionado a crimes violentos, mas a delitos de menor potencial ofensivo, sobretudo o tráfico de drogas em pequenas quantidades.

Nesse sentido, os estudos de Ramos (2022) e Silva (2024) evidenciam a relação entre desigualdade social, fragilidade econômica e envolvimento com

atividades ilícitas. Muitas mulheres ingressam no sistema prisional após ocuparem posições secundárias nas redes do tráfico, atuando como transportadoras ou intermediárias, frequentemente motivadas por necessidades financeiras ou influência de parceiros. Esse cenário demonstra que o encarceramento feminino está fortemente associado à penalização de populações socialmente vulneráveis e à escassez de oportunidades de inserção social e econômica.

Outro aspecto relevante identificado na literatura diz respeito à maternidade no cárcere e às consequências sociais do encarceramento feminino. O estudo de Medeiros et al. (2022) destaca que grande parte das mulheres privadas de liberdade possui filhos e exercia funções de cuidado antes da prisão. A privação de liberdade, nesse contexto, não atinge apenas a mulher, mas provoca desestruturação familiar, rompimento de vínculos afetivos e aumento da vulnerabilidade das crianças. Assim, a prisão feminina produz efeitos que ultrapassam o indivíduo, atingindo núcleos familiares e contribuindo para a reprodução de ciclos de exclusão social.

Além disso, a literatura evidencia que as condições de saúde das mulheres presas são significativamente mais precárias quando comparadas à população

feminina em geral. Leal et al. (2023) apontam que as mulheres privadas de liberdade apresentam maiores índices de doenças crônicas, transtornos mentais e dificuldades de acesso a serviços de saúde adequados. Esses dados reforçam o entendimento de que o sistema prisional, ao invés de promover ressocialização, muitas vezes agrava as condições físicas e psicológicas das detentas.

O abandono familiar também aparece como elemento recorrente nas análises. Conforme apontado por Zorzetto (2024), muitas mulheres são deixadas sem apoio durante o período de encarceramento, enfrentando isolamento social e dificuldades emocionais. Esse fenômeno está relacionado a estigmas de gênero, uma vez que a sociedade tende a julgar com maior severidade a mulher que comete um crime, sobretudo quando ela exerce o papel de mãe. Nesse contexto, a prisão feminina produz uma dupla penalização: a sanção estatal e o estigma social.

No campo jurídico, os estudos analisados indicam que, embora exista um arcabouço normativo voltado à proteção das mulheres privadas de liberdade, sua efetivação ainda enfrenta diversos obstáculos. Travassos (2024) destaca a importância de medidas alternativas à prisão, especialmente para mulheres gestantes ou mães de crianças pequenas, conforme reconhecido pela jurisprudência dos tribunais superiores. Entretanto, a aplicação dessas medidas ainda ocorre de forma limitada, o que contribui para a permanência de práticas punitivistas pouco sensíveis às especificidades de gênero.

De modo geral, os resultados da revisão indicam que o encarceramento feminino no Brasil não pode ser compreendido apenas sob a ótica jurídica, sendo necessário considerar seus determinantes sociais, econômicos e culturais. Observa-se convergência na literatura quanto ao fato de que o sistema prisional, em vez de funcionar como instrumento de ressocialização, frequentemente reproduz desigualdades estruturais e aprofunda processos de exclusão social.

Diante desse cenário, a literatura aponta a necessidade de políticas públicas integradas, que articulem justiça criminal, assistência social, saúde e educação,

com enfoque na perspectiva de gênero e na promoção dos direitos humanos. A adoção de medidas alternativas à prisão, programas de inclusão produtiva e políticas de reinserção social são indicadas como estratégias fundamentais para reduzir o encarceramento feminino e interromper ciclos de vulnerabilidade.

Assim, os resultados desta pesquisa demonstram que o encarceramento feminino no Brasil está diretamente relacionado a desigualdades estruturais, seletividade penal e fragilidade das políticas públicas. A literatura converge ao apontar que a construção de um modelo de justiça criminal mais humano e sensível às especificidades de gênero depende da implementação de políticas intersetoriais, da ampliação de alternativas ao cárcere e do fortalecimento das ações de reinserção social das mulheres privadas de liberdade.

5. Considerações Finais

A presente pesquisa teve como objetivo analisar o encarceramento feminino no sistema prisional brasileiro, a partir de uma revisão bibliográfica que considerou aspectos sociodemográficos, jurídicos e sociais relacionados à execução penal das mulheres privadas de liberdade. A análise da literatura evidenciou que o aprisionamento feminino está profundamente associado a fatores estruturais, como pobreza, desigualdade de gênero, seletividade penal e fragilidade das políticas públicas de inclusão social.

Os dados analisados demonstram que a maioria das mulheres encarceradas no país é composta por jovens, negras, com baixa escolaridade e provenientes de contextos de vulnerabilidade socioeconômica, o que reforça a atuação seletiva do sistema de justiça criminal. Observa-se, ainda, que grande parte das prisões femininas está relacionada a crimes não violentos, especialmente o tráfico de

drogas, o que indica que o encarceramento dessas mulheres se vincula mais a condições sociais adversas do que a elevados níveis de periculosidade.

Outro aspecto relevante refere-se às especificidades do gênero feminino no contexto prisional. Questões relacionadas à maternidade, à saúde reprodutiva, à higiene íntima e ao cuidado com os filhos exigem políticas públicas direcionadas e estruturas adequadas, capazes de garantir a dignidade humana e os direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade. Nesse sentido, o cumprimento da pena deve considerar tais particularidades, assegurando condições que favoreçam não apenas a punição, mas também a ressocialização e o retorno à vida em sociedade.

Apesar dos avanços legislativos e dos marcos normativos que reconhecem os direitos das mulheres no sistema prisional, a literatura evidencia uma significativa distância entre as previsões legais e a realidade das unidades prisionais. Problemas como superlotação, precariedade estrutural, acesso limitado a serviços de saúde e escassez de programas educacionais e profissionais continuam sendo obstáculos à efetivação de uma execução penal humanizada.

Diante desse cenário, destaca-se a necessidade de implementação efetiva de políticas públicas intersetoriais, que integrem as áreas de justiça, saúde, educação e assistência social, tanto no período de cumprimento da pena quanto no processo de reinserção social. A ampliação de medidas alternativas à prisão, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade, gestantes ou mães de crianças pequenas, apresenta-se como estratégia relevante para a redução do encarceramento feminino e para a promoção de respostas penais mais justas e eficazes.

Como limitação deste estudo, destaca-se o fato de se tratar de uma revisão bibliográfica, dependente das produções científicas disponíveis sobre o tema, o que pode restringir a análise a determinados enfoques teóricos e contextos regionais. Dessa forma, sugere-se que pesquisas futuras invistam em estudos empíricos, com

recortes locais e abordagens interdisciplinares, a fim de aprofundar a compreensão das condições reais de cumprimento de pena por mulheres no Brasil.

Conclui-se que o enfrentamento dos desafios do encarceramento feminino exige a superação de uma lógica meramente punitiva, com a construção de um modelo de justiça criminal mais humano, sensível às especificidades de gênero e comprometido com a promoção dos direitos humanos e da dignidade das mulheres privadas de liberdade.

Referências

ALCÂNTARA, Ramon Luiz de Santana et al. Infopen mulheres de 2014 e 2018: desafios para a pesquisa em Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, spe2, 2018. DOI: [10.1590/1982-3703000212154](https://doi.org/10.1590/1982-3703000212154). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212154>. Acesso em: 23 out. 2025.

ARAÚJO, Patrícia França de et al. Atrás das grades: o fardo de ser mulher nas prisões brasileiras. *BMC International Health and Human Rights*, v. 20, n. 28, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1186/s12914-020-00247-7>. Acesso em: 1 nov. 2025.

BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 143.641/SP. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 20 fev. 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/hc143641final3pdfvoto.p>

df. Acesso em: 1 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 731.648/SC. Relator: Min. Rogério Schietti Cruz. Brasília, DF, 2 ago. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 659.424/RS. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 24 abr. 2014.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Cadernos STF: direitos das pessoas privadas de liberdade. Brasília: CNJ, 2024.

LEAL, Marto et al. Differences in non-communicable diseases between women in prison and the general population in Brazil. *Scientific Reports*, v. 13, n. 1, p. 18782, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1038/s41598-023-46045-8>.

MEDEIROS, Anderson Brito de et al. Representações sociais da maternidade para mulheres privadas de liberdade no sistema prisional feminino. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 27, n. 12, p. 4541-4551, 2022. DOI: 10.1590/1413-812320222712.11522022.

MIRANDA, Raquel B. et al. Reintegração social de mulheres cisgênero e transgênero pós-encarceramento no Brasil: políticas e desafios. *International*

<https://doi.org/10.1186/s40352-024-00285-6>.

MNPCT. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Mulheres na prisão: Brasil – análise do Mecanismo Nacional de Prevenção. Brasília, 2024.

MORAES, Laura Camargo de et al. A ordem civilizadora da barbárie: o sistema prisional feminino no Brasil. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 3, 2020. DOI: <https://doi.org/10.33448/rsd-v9i3.2769>.

OBSERVADH. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Observatório Nacional dos Direitos Humanos disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro. Brasília, 2025.

PESSOA, Olívia Alves Gomes; QUEIRÓS, Danielly dos Santos. Pessoas privadas de liberdade: dados estatísticos e cartas. *Revista CNJ*, v. 8, n. 2, 2024. DOI: <https://doi.org/10.54829/revistacnj.v8i2.656>.

RAMOS, Dinéia. A criminalização da mulher negra e o encarceramento em massa. 2022. Trabalho de graduação – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

SALES, Beatriz. Princípio da isonomia. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-isonomia/1263095375>. Acesso em: 1 nov. 2025.

SENAPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Depen lança Infopen com dados de dezembro de 2019. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022.

SILVA, Nikoly Barbosa da. Encarceramento feminino no Brasil: análise geográfica e desafios sociais. *Anais do GT21 – Território, conflitos e ativismos sociais*

urbano. UERJ, 2024.

SISDEPEN. Relatório estatístico do sistema prisional brasileiro – 1º semestre de 2025. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025.

TRAVASSOS, Gabriel Saad. A prisão domiciliar de mulheres durante a execução da pena: as Olgas do sistema penitenciário brasileiro. Revista da Defensoria Pública da União, v. 21, n. 21, p. 91-107, 2024.

VARELLA, Drauzio. Prisioneiras. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

ZORZETTO, Ricardo. Prisioneiras têm pior saúde do que a população em geral. Revista Pesquisa Fapesp, ed. 342, ago. 2024.